

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 0035 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/31053 E 2021/776140.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em favor de MANOEL MORAIS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Nazare Trindade Moraes, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 358940/1, falecido em 18/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (12/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749681

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 0273 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1370656.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$13.341,23 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em favor de MARINALVA DO NASCIMENTO COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Gomes da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 3364330/1, falecido em 18/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 756822

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
PORTARIA PS Nº 403 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1479197.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, 31, §1º e inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte no valor de R\$ 3.451,26 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), em favor de ANTONIO DIOGO COUCEIRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Lúcia Maria Valério Couceiro, pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Assistente IV - 40 Horas, mat. nº 316809301 falecido em 30/08/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (28/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756807

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 234 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/232538.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de JOSE PERCILIANO DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Cristina Macieira da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de agente de portaria, matrícula nº 474460/1, falecido em 25/01/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao cancelamento do benefício de prestação continuada a pessoa idosa (16/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV; DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 756275

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 343 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/652564 e 2021/1248060.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.555,25 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor de PEDRO PAULO AMARAL DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Lúcia Farinha dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 290750/1, falecida em 13/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria junto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RGPS, nos termos do art. 31, §1º, inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756277

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 069 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/235559.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 10.549,99 (dez mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), em favor de CLELIA TEREZINHA SILVA FERREIRA FERREIRA, na condição de côn-